

# DEVEDOR CONTUMAZ

AVALIAÇÃO DA INDÚSTRIA SOBRE O  
SUBSTITUTIVO DO PLP 164/2022

---

**Rodrigo Senne Capone**  
*Especialista de Políticas e Indústria da CNI*  
[rodrigo.capone@cni.com.br](mailto:rodrigo.capone@cni.com.br)

1º de abril de 2025

## Por que é importante definir uma política de combate ao devedor contumaz?

---

- A legislação de devedor contumaz, se definida adequadamente, representará importante instrumento de **combate à concorrência desleal**
- Estudo “Brasil Illegal” mostra que, apenas em 2022, o **mercado ilegal** ocasionou ao Brasil ônus de R\$ 453,5 bilhões. Desse montante, grande parte refere-se aos **prejuízos diretos com os impostos que deixaram de ser arrecadados (R\$ 136 bilhões)**. Vale lembrar que o devedor contumaz é um dos responsáveis por esse grave problema
- Elementos essenciais à caracterização do devedor contumaz:
  - *inadimplência substancial, reiterada e injustificada de tributos (utilizada intencionalmente como modelo de negócio para a empresa obter vantagem perante seus concorrentes)*



## Quais critérios fundamentais devem nortear a definição adequada do devedor contumaz?

---

- Os **critérios de caracterização** do devedor contumaz têm que ser **assertivos**, de modo a **assegurar o alcance exclusivo do contribuinte que, cumulativamente, se enquadre nas seguintes situações**:
  - ✓ possua **débitos tributários elevados** para a sua realidade
  - ✓ apresente **reiteração do inadimplemento tributário**
  - ✓ cometa **ações que comprovem sua intenção de não pagar tributos para obter vantagem** perante seus concorrentes
- A **combinação de critérios objetivos e de evidências de dolo é vital para evitar que mero inadimplente** seja, indevidamente, enquadrado como devedor contumaz
  - ✓ é preciso ter **atenção com a natureza do inadimplemento**, para que os critérios adotados sejam capazes de **capturar apenas os devedores que, intencionalmente, geram danos concorrenciais**, e não os contribuintes inadimplentes em decorrência de dificuldades financeiras momentâneas ou que questionam administrativa ou judicialmente os débitos



## Principais pontos positivos do substitutivo do PLP 164/2022

---

- Definição que garante o **enquadramento efetivo do devedor contumaz**, sem o risco de alcançar, indevidamente, o mero inadimplente
  - Foco nos **segmentos econômicos que mais sofrem com o problema da concorrência desleal** causada pela figura do devedor contumaz
  - **Possibilidade de ingresso de novos segmentos**, se necessário
  - Presença de **critérios objetivos** (valor/proporcionalidade do débito e reiteração do débito)
  - Necessidade de **evidências de práticas lesivas** para o cancelamento do cadastro
  - **Débito com exigibilidade suspensa não será contabilizado** para fins de caracterização do devedor contumaz, o que se justifica pelos seguintes motivos:
    - ✓ não são passíveis de cobrança ou execução
    - ✓ não são inscritos em dívida ativa
    - ✓ ainda estão em análise pela Administração ou pelo Judiciário
- 
- 

## Pontos de atenção e sugestões de aperfeiçoamento ao Substitutivo do PLP 164/2022

---

- Necessidade de critérios cumulativos:
  - ✓ valor igual ou superior a **R\$ 15 milhões E** que represente mais que **30% do faturamento**
  - ✓ **reiteração** (manutenção de créditos tributários sem garantias por 3 meses consecutivos)
  - ✓ evidência de **condutas delitivas** (ex.: fraude fiscal, administração por interpostas pessoas, comercializar mercadoria roubada, falsificada ou contrabandeada)
- Aperfeiçoamento na definição do débito: **valor principal** (sem juros e multa)
- Melhor compreensão do perfil do contribuinte, que **não será caracterizado como devedor contumaz se:**
  - ✓ Demonstrar bom **histórico de pagamento de tributos**
  - ✓ Demonstrar **capacidade de pagamento**
  - ✓ Estiver em **recuperação judicial**
- **Supressão dos incisos III e VI do art. 2º do substitutivo do PLP 164/2022, que preveem instalação compulsória de equipamentos de controle e adoção de alíquota específica, respectivamente**





**CNI** *Confederação  
Nacional  
da Indústria*